

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 2024

Denomina "Rei Pelé" o túnel Santos-Guarujá.

Autor: Deputado MAURÍCIO NEVES

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 880, de 2024, de autoria do *d.d.* Deputado MAURÍCIO NEVES, tem por objetivo denominar "Rei Pelé" o túnel Santos-Guarujá.

Segundo o autor, o túnel Santos-Guarujá, o primeiro túnel submerso da América Latina a ser construído para a ligação entre o cais de Outeirinhos, no bairro do Macuco, em Santos, e o Linhão da Codesp, no bairro de Vicente de Carvalho, no Guarujá, é o maior porto do hemisfério sul, e, como trecho de via, pode e deve receber nome à altura de sua importância e imponência, propondo seja "Rei Pelé".

A Mesa distribuiu a proposição a esta Comissão de Viação e Transportes e à de Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

Designado para relatar a matéria, esgotado o prazo regimental sem apresentação de emendas, é o que passo a fazer em seguida.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência temática desta Comissão em face do que dispõe o inciso XX, alínea “a”, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por se tratar de questão ligada a assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.

O trecho da via de ligação entre o cais de Outeirinhos, no bairro do Macuco, em Santos, e o Linhão da Codesp, no bairro de Vicente de Carvalho, no Guarujá, em especial o trecho referente ao túnel Santos-Guarujá, pode receber a denominação sugerida.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, *verbis*:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação** de um fato histórico ou **de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade**.

Trata-se de obra com investimentos a serem feitos pelo Governo Federal e o Governo de São Paulo com 860 metros de extensão com o objetivo melhorar o fluxo de pessoas entre as duas cidades.

Considerando a relevância dada pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de São Paulo, o projeto foi qualificado tanto no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PPP) em São Paulo e incluído no Programa de Parcerias de Investimentos do Estado de São Paulo (PPI-SP), quanto qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), por meio da Resolução CPPI Nº 291, de 22 de novembro de 2023, além de estar, também, inserido no Novo PAC¹.

¹ <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/transporte-aquaviario/tunel-santos-guaruja/implementacao-tunel-santos-guaruja>



No dia 16/02/2024 foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica – ACT que tem por objeto delinear as ações a serem adotadas pelos envolvidos na promoção do projeto de parceria público-privada envolvendo os serviços públicos de planejamento, para a construção, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários à exploração de túnel imerso².

Os órgãos signatários são: a União, por meio do Ministério de Portos e Aeroportos; o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos; a Autoridade Portuária de Santos – APS.

No dia 13/03/2024 último, vale anotar, foi realizada, nas dependências do Ministério de Portos e Aeroportos, a cerimônia oficial de abertura da consulta pública que tem por objeto receber contribuições de toda a sociedade acerca do estudo e dos documentos jurídicos referentes ao projeto do túnel.

Além disso, o ACT tem como intervenientes, além da ARTESP, a Agência Reguladora ANTAQ, estando passível, por tudo isso, de receber a designação pleiteada por lei federal³.

Quanto à designação proposta, “Rei Pelé”, não vejo óbice para a sua aprovação, tratando-se de nome de pessoa falecida que inegavelmente prestou relevantes serviços ao Brasil e a toda humanidade, como bem demonstrado pelo autor da medida.

Isto posto, manifesto-me, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 880, de 2024, de autoria do *d.d.* Deputado Maurício Neves.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2024.

Deputado **MARCO BRASIL**
Relator

² *Ibidem.*

³ *Ibidem.*

